



DECRETO 34/2020

Este decreto objetiva adequar o teletrabalho em razão do avanço de casos de COVID-19, como forma de prevenção e propagação do vírus no âmbito do Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná

A **Mesa Executiva do Poder Legislativo de Guarapuava**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o regime de teletrabalho e escala de revezamento de forma excepcional no Poder Legislativo Municipal e outras providencias como forma de prevenção do covid-19.

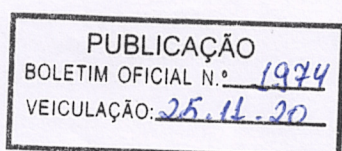
§ 1º Para fins dessa Resolução, entende-se como teletrabalho a execução das atividades pelos servidores fora das dependências da Câmara Municipal, de forma remota.

Art. 2º São deveres do servidor participante do teletrabalho:

- I- cumprir a meta estabelecida pela chefia imediata;
- II- atender a convocações para comparecimento as dependências;
- III- manter-se em condição de pronto retorno ao regime presencial;
- IV- permanecer com telefone a disposição.

Art. 3º O superior hierárquico poderá instituir escala de revezamento de trabalho nos departamentos e gabinetes com dois ou mais servidores de forma alternada, para que todos compareçam presencialmente na Câmara Municipal durante a semana.

§ 1º Em todos os departamentos e gabinetes de vereadores deverá permanecer um servidor durante expediente interno de funcionamento. O servidor que estará em escala de revezamento realizará teletrabalho.



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



§ 2º A escala fixada na porta do departamento/gabinete deverá demonstrar o servidor que estará em expediente interno na Câmara e quem estará em teletrabalho.

§ 3º O horário de funcionamento interno será das 13h00 as 17h00 sem prejuízo da remuneração.

§ 4º No regime de teletrabalho e revezamento poderão cumprir a escala semanal de trabalho, a critério da chefia imediata:

I 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

II 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial.

§ 5º O documento com a escala, anexo a esse decreto, deverá ser encaminhada ao Diretor Administrativo e anexada na porta de cada departamento para publicidade.

§ 6º Os servidores não podem retirar bens patrimoniais da Casa durante teletrabalho.

§ 7º Os servidores durante o período de teletrabalho não poderão se ausentar da cidade e deverão estar à disposição.

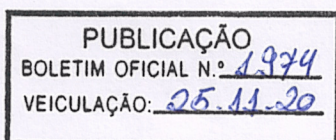
§ 8º Em caso de não atender o chamado durante o teletrabalho no horário de funcionamento será considerado falta comunicada pela chefia imediata ao Recursos Humanos.

Art. 3º Em caso de servidor com sintoma semelhante ao Covid-19 deverá comunicar e formalizar seu pedido de dispensa a chefia imediata e aguardar orientações até resultado do exame e realizar o disposto no art. 7º do Decreto 27/2020.

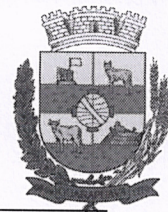
Art. 4º A sessão legislativa ordinária poderá ser em ambiente virtual e o horário poderá ser as 11h00.

Art. 5º O Departamento de Informática, Áudio e Vídeo caberá a proposição de estratégias inovadoras e soluções tecnológicas para o regime de teletrabalho, bem como a coordenação e orientação para garantia da infraestrutura tecnológica necessária à operacionalização do teletrabalho, em especial ferramenta de apoio para execução, monitoramento e avaliação do desempenho individual e da diretoria.

Art. 6º No âmbito presencial fica mantido o uso obrigatório de máscaras para o desempenho das atividades profissionais no Poder Legislativo, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA



Art. 7º Todos os frequentadores devem submeter-se diariamente ao protocolo sanitário de medição de temperatura corporal para ter acesso às dependências e só entrarão com temperatura inferior a 37º.

Art. 8º O acesso de munícipes as dependências internas e gabinetes será limitada e de forma organizada pela portaria. Quando o limite por atingindo o munícipe deverá aguardar a saída de outro para adentrar e o controle será realizado pela portaria.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica para prestadores de serviços, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições, que serão credenciados e autorizados pelo Diretor Administrativo.

§ 2º Os servidores devem permanecer em suas salas de lotação e trabalho evitando a circulação no prédio.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga o art. 6º do Decreto 27/2020 e disposições contrarias.

Guarapuava, 24 de novembro de 2020.

JOÃO CARLOS GONÇALVES

Presidente

DANILO DOMINICO

1º Vice-Presidente

SAMUEL DA SILVA PINTO

2º Vice-Presidente

VALDOMIRO BATISTA

1º Secretário

SERGIO ANDRÉ NIEMES

2º Secretário

ANDERSON MARCELO DE LIMA

3º Secretário

